

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2022**  
**PROCESSO Nº: 15/2022**

TCE: 4335EC030904109ACCB38CE422C9F064CCE18EDB

**OBRA - SERVIÇO OU FORNECIMENTO**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO VISANDO A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

**CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**

**VALOR TOTAL: R\$ 230.401,60** (Duzentos e trinta mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos)

**DOTAÇÕES: 2.020.3390.00 - 1001 - 60/2022 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

**FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

FUNDAMENTO LEGAL : É dispensável a licitação (Lei 8.666/93)

Artigo 24- XIII -na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação"

É dispensável a licitação: (Lei 8.666/93)

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO COM O OBJETIVO DE COMBATER AS DEFASAGENS GERADAS PELA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS CAUSADAS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS. BUSCANDO MELHORIA NO PROCESSO DE ENSINO E

APRENDIZAGEM NO CONTINUM 2021/2022, QUE ESTIMULEM E COMTRIBUAM PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS, COM SELEÇÃO CUIDADOSA DE HABILIDADES E ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGENS EMBASADAS NA BNCC E CURRÍCULO REGIONAL AMOSC, DE FORMA A MINIMIZAR OS IMPACTOS NEGATIVOS PRODUZIDOS PELO DISTANCIAMENTO SOCIAL ATRAVÉS DA ALTERNÂNCIA ENTRE AULAS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS NO ANO DE 2021. DEVIDO AO RETORNO NO ANO DE 2022 ÀS AULAS PRESENCIAIS, TORNA-SE NECESSÁRIO DAR CONTINUIDADE AOS PROJETOS A SEREM TRABALHADAS COM OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTINADO AOS ALUNOS DAS TURMAS DE 4º E 5º ANOS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Coronei Freitas, 04/03/2022

---

**SIDIANE PANISSON**  
**DIRETORA DE COMPRAS**

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- Homologo a realização da despesa.
- Indefiro a realização da despesa.

Coronei Freitas, 4 de Março de 2022

---

DELIR CASSARO  
Prefeito Municipal

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2022

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO VISANDO A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.**

A Prefeitura Municipal de Coronei Freitas - SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.021.824/0001-75, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 1022, Coronei Freitas - SC, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. DELIR CASSARO, nos termos da Lei 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, inscrita no CNPJ sob nº 03.777.341/0001-66, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 150 N, centro de Chapecó - SC, representada neste ato por seu representante legal, sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente Instrumento de contrato é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO VISANDO A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto de R\$ 230.401,60 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos), sendo R\$ 28.800,20 (vinte e oito mil, oitocentos reais e vinte centavos) valor correspondente ao item 1 e R\$ 201.601,40 (duzentos e um mil, seiscentos e um reais e quarenta centavos) correspondente ao item 2.

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, relatórios e fotografias..

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por

escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

**DOTAÇÕES: 2.020.3390.00 - 1001 - 60/2022 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

6. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a proposta do contratado na qual se encontra junto ao processo licitatório nº 15/2022 e as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos morais e materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

10. Por acordo das partes:

11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

12. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação de sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

13. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

14 A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

15. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

16. Será responsável pela fiscalização e execução do presente contrato administrativo a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, através do secretário Sr. Tiago Tosetto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronei Freitas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

18. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronei Freitas-SC, 04 de março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**  
**CONTRATANTE**

---

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**  
**CONTRATADA**

Tiago Tosetto  
Secretário de Educação Cultura e Esporte  
FISCAL



 49 3347 3400  49 99987 3606 CNPJ 83.021.824/0001-75  
 prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br  www.coronelfreitas.sc.gov.br  
Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

**Testemunhas:**

---

---